

**CATAS** com o preço mínimo, estarão disponíveis nos depósitos de veículos acima mencionados e no site [www.detran.sc.gov.br](http://www.detran.sc.gov.br). Florianópolis/SC, 12 de fevereiro de 2021.

**SANDRA MARA PEREIRA**

**Diretora Estadual de Trânsito – SC**

**CLAYTON MARAFIOTI MARTINS**

**Presidente Comissão Estadual de Leilão – DETRAN-SC**  
Cod. Mat.: 721108

## Secretarias de Estado

### Administração

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA nº 87/2021

**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 11102/2021, a JONATHAN LAUERMANN, matrícula nº 931.150-5-02, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, lotado na SAP, a contar de 15/02/2021.

**JORGE EDUARDO TASCA**

**Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 721107

PORTARIA nº 88/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SEA nº 1610/2021, resolve **DESIGNAR** Jerusa Correa Buzzi Fontes, matrícula 355.858-4-02, membro efetivo e Irani Brunner Apolinário, matrícula 239.756-0-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 072/2018, código Sigef 4599/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recepcionista, zelador, operador de som/imagem, servente, digitador, instrutor de informática e técnico de informática, celebrado com a Orbenk - Administração e Serviços Ltda. Fica revogada a Portaria nº Portaria nº 491/2019 - 18/09/2019.

**JORGE EDUARDO TASCA**

**Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 721211

PORTARIA nº 89/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 18 do Decreto nº 1.547, de 2018, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o art. 1º, II da Lei nº 17.428 de 2017 regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a PEDRO HENRIQUE PIRES MIRANDA, CPF 148.855.66959, residente no Município de Abelardo Luz, representado por Simone Pires de Moraes, conforme os autos do processo SEA 364/2021.

**JORGE EDUARDO TASCA**

**Secretário de Estado da Administração**

Cod. Mat.: 721228

## Administração Prisional e Socioeducativa

**PORTARIA Nº 326/GABS/SAP.**

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 30, I e 106, §2º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5028020-94.2020.404.7200, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, que deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina - para determinar que o Estado de Santa

Catarina implemente e discipline sistema equivalente ao chamado “Parlatório Virtual”, a fim de que os advogados possam conversar com os seus clientes reclusos por meio de videoconferência, e que no referido processo judicial restou convencionado entre as partes que um projeto piloto será instalado no Presídio Masculino Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (CPVI), com início previsto para o dia 22/02/2021 e com duração de 90 (noventa) dias, sendo que ao término do período a SAP apresentará o cronograma de implantação da ferramenta nas demais Unidades Prisionais e Socioeducativas de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** o disposto do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe “*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, inciso IX, da Lei Federal nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, segundo o qual “*Constituem direitos do preso: (...) entrevista pessoal e reservada com o advogado*”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50, inciso VII, da Lei Federal nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, segundo o qual “*Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: (...) VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo*”.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa constante no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que prevê como direito do advogado “*III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis*”;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, na qual compete à SAP, dentre outros, planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado e administrar e promover a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a situação atual, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a vulnerabilidade a que estão sujeitos os presos e adolescentes em conflito com a lei, em razão da característica do ambiente de internação coletiva das unidades prisionais e socioeducativas;

**CONSIDERANDO** o disciplinado no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e os protocolos de prevenção a serem adotados;

**CONSIDERANDO** que logo após o início da pandemia, diversos atos passaram a realizar-se pelo meio virtual, tais como audiências judiciais e visitas sociais, os quais têm-se desenvolvido com êxito, e que em nenhum momento o atendimento presencial do advogado foi suspenso, mesmo durante o estado gravíssimo da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o sistema prisional catarinense é composto atualmente por 53 (cinquenta e três) estabelecimentos prisionais, e que, tanto a estrutura física, quanto a estrutura de rede divergem significativamente.

**CONSIDERANDO** que dentre esses 53 (cinquenta e três) estabelecimentos prisionais, muitos deles não possuem espaço, tão pouco equipamentos eletrônicos para a implementação imediata do parlatório virtual;

**CONSIDERANDO** que o Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí possui melhor estrutura física, bem como de rede;

**CONSIDERANDO** que *um Projeto Piloto é um esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de uma exclusiva solução de sistema apresentada. Temporário significa que o projeto tem uma data de encerramento; exclusivo significa que o resultado final do projeto é diferente dos resultados de outras soluções de sistema sugeridas.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Projeto Piloto para atendimento alternativo ao ad-

vogado, através da instalação de ferramenta virtual, denominada de Parlatório Virtual, a ser implementado no Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** Esta Portaria estabelece as condições, critérios e procedimentos para que a medida pretendida seja efetivada na referida Unidade Prisional, respeitando-se os protocolos de segurança e saúde vigentes.

**Art. 3º** O referido projeto terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar do dia 22/02/2021, período após o qual será elaborado relatório final de avaliação do projeto, e, em seguida, exarado decisão sobre os procedimentos definitivos, caso seja aprovado.

**Parágrafo único:** O relatório final e a avaliação do projeto serão efetuados por intermédio do Grupo de Trabalho instituído na Portaria nº 305/GABS/SAP, conforme Processo SJC 28868/2020, com integrantes da SAP e da OAB/SC – Seccional de Santa Catarina.

**Art. 4º** Durante o período de teste deverão ser cumpridas integralmente as diretrizes e os procedimentos previstos nesta Portaria.

**Parágrafo único:** Para fins desta Portaria entende-se por:

a) Ferramenta virtual de atendimento ao advogado – “Parlatório Virtual”: estrutura física localizada no estabelecimento prisional, a qual comporta sala e equipamentos para realização de atendimentos virtuais;

b) Atendimento Virtual: comunicação realizada entre o advogado e o preso, por meio de equipamento de videoconferência que permite fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico;

c) Sistema de Agendamento: sistema que permite cadastrar uma solicitação de atendimento virtual;

d) Agenda do Parlatório Virtual: sistema que permite a consulta dos dias e horários disponíveis para agendamento do atendimento virtual.

**Art. 5º** Sempre que houver conflito entre atendimento presencial e virtual, será dada preferência ao advogado que estiver presente na Unidade Prisional.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO VIRTUAL

**Art. 6º** Será disponibilizado 01 (um) espaço destinado à ferramenta virtual de atendimento ao advogado no Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, destinado ao uso exclusivo do advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O funcionamento do parlatório virtual dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30min e 11h30min, ficando limitado a 07 (sete) atendimentos virtuais diários.

§2º A duração do atendimento virtual será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, considerando o tempo de deslocamento e de retirada do preso.

**Art. 7º** O atendimento virtual deverá ser realizado exclusivamente em uma das sedes das subseções ou seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único:** Caso seja constatado que o advogado, durante o atendimento virtual, não está em um local permitido, a videochamada será imediatamente interrompida e o fato comunicado formalmente à Ordem dos Advogados do Brasil, mediante mensagem eletrônica e Ofício físico ao endereço da respectiva subseção ou seccional.

### CAPÍTULO III DO AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO VIRTUAL

**Art. 8º** O advogado interessado deverá acessar o Sistema de Agendamento, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/Z4zuFGsPx2QTjswE7> e também no sítio eletrônico do Departamento de Administração Prisional (DEAP), e, após consultar a disponibilidade, solicitar o agendamento.

§1º A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser enviada com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência à data pretendida.

§2º Não será permitida a realização de atendimento virtual sem que haja o devido agendamento.

**Art. 9º** A confirmação do agendamento será enviada ao endereço eletrônico fornecido pelo advogado no momento do cadastro e se dará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Para confirmação do agendamento serão analisados os seguintes requisitos:

a) Ausência de requisições de outras naturezas já agendadas para o preso solicitado;

b) Inscrição regular no Cadastro Nacional dos Advogados – CNA;

§2º Caso não haja confirmação, será enviado ao advogado solicitante justificativa fundamentada sobre a impossibilidade de conclusão do agendamento.

§3º O Setor Penal do estabelecimento prisional ficará responsável pelo controle dos agendamentos e pela confirmação prevista no caput deste artigo.

**Art. 10** O atendimento virtual não será realizado pelos seguintes motivos:

- Recusa do preso, devidamente formalizada;
- Ocorrência de movimento de subversão à ordem, disciplina ou segurança no estabelecimento prisional;
- Ausência de energia elétrica;
- Ausência de conexão de rede (internet);
- Casos fortuitos ou de força maior

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO VIRTUAL

**Art. 11** Os atendimentos virtuais serão realizados por meio dos aplicativos Zoom, Google Meet, Jitsi Meet a critério da SAP.

§1º Os aplicativos serão testados até que o software em desenvolvimento pela SAP fique pronto e avaliado durante o período do projeto piloto.

**Art. 12** Todos os atendimentos realizados por meio da ferramenta, sem exceção, serão obrigatoriamente gravados (áudio e vídeo), sendo permitido o acesso ao conteúdo somente por requerimento das partes envolvidas no atendimento ou por força de decisão judicial.

**Parágrafo único:** Os arquivos digitais provenientes do atendimento ficarão armazenados durante o período de 48 (quarenta e oito) horas, período após o qual serão permanentemente excluídos.

**Art. 13** No início do atendimento, o policial penal deverá acessar o Cadastro Nacional de Advogados e conferir a identificação do advogado e a situação do cadastro, devendo constar "regular".

**Parágrafo único:** Constatada divergência entre a foto e o profissional que se apresenta na videochamada, o atendimento virtual será interrompido e o advogado será instruído a atualizar seus dados junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 14** Durante o atendimento virtual, o preso deverá fazer uso de algemas e marcapasso.

**Art. 15** Cabe ao advogado manter o equipamento eletrônico em pleno funcionamento e aguardar a videochamada na data e no período previamente agendado.

**Parágrafo único:** Caso haja atraso ou não comparecimento virtual do advogado após o decurso de 10 (dez) minutos, contados do horário agendado, o preso será recolhido.

**Art. 16** Deve o advogado prezar para que o atendimento virtual não seja desvirtuado dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo, em hipótese alguma, viabilizar qualquer tipo de contato com terceiros.

**Parágrafo único:** Os Advogados deverão manter comportamento ético e de urbanidade exigido pela Ordem dos Advogados do Brasil, assim como os internos deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento penal, podendo ser interrompido ou suspenso o atendimento virtual, nas seguintes hipóteses:

I – a prática de atos que denotem que as comunicações extrapolam os limites do exercício da garantia de defesa ou do exercício profissional;

II – acompanhamento ou tentativa de apresentação de terceira pessoa estranha à realização do atendimento, exceto a participação de outro Advogado, desde que previamente informada a sua participação e adoção dos procedimentos de identificação na forma prevista nesta portaria.

III – a não observância das regras de segurança, dentre as quais, a extrapolação dos limites estabelecidos para o exercício da advocacia, vedada ainda a utilização do meio para assuntos privados alheios ao fim profissional com servidores e prestadores de serviço;

III - utilização de documentos falsificados para identificação dos Advogados;

IV - disponibilização de link de acesso a terceira pessoa que não sejam os próprios solicitantes;

V - manifestação espontânea do próprio preso solicitando a interrupção ou a suspensão dos atendimentos;

V - prática de ato atentatório a dignidade da advocacia, seja pelo Advogado participante, seja pelo preso;

VI – Hipótese prevista no parágrafo único do artigo 7º.

**Art. 17** Ao Gerente do Presídio Masculino do Complexo Penitenciário do Itajaí compete:

I - ratificar a interrupção ou suspensão do atendimento efetivada por servidor, acionando, incontinenti, a Ordem dos Advogados do Brasil, narrando o fato ocorrido, assim como encaminhando memorando para a análise de eventual cometimento de falta disciplinar;

II - suspender, em ato motivado, o atendimento virtual do preso por quaisquer das intercorrências mencionadas no artigo anterior, ocasião em que somente poderá ser reestabelecida após manifestação expressa da Ordem dos Advogados do Brasil atestando a inexistência de irregularidade na conduta do causídico ou pelo julgamento do processo disciplinar no caso de conduta relacionada exclusivamente a ato do preso;

III - fiscalizar a inexistência de qualquer irregularidade no atendimento virtual;

§1º Em todos os casos de irregularidade deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar o ocorrido, assim como comunicar imediatamente a Ordem dos Advogados do Brasil caso a irregularidade configure alguma das hipóteses previstas como violação ético-profissional.

§2º Todos os casos de irregularidade deverão também ser comunicados ao Departamento de Administração Prisional – DEAP.

**Art. 18** O atendimento virtual deverá ser cadastrado no Sistema i-PEN, nos mesmos moldes do atendimento presencial, registrando-se a observação "atendimento virtual".

**Art. 19** Esta Portaria entra vigor no dia de sua publicação, produzindo efeitos a partir 22/02/2021.

#### LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 721332

#### PORTARIA Nº 011/ACAPS/GABS/SAP, DE 09/02/2021.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa no uso de suas atribuições legais, com base no art. 7º do Decreto nº 802, de 09/02/2012, resolve: **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Coordenadores nos cursos da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, ano de 2021.

DOCENTE	MATRICULA	ATIVIDADE
ALESSANDRO PEREIRA FERREIRA	387.137-1-01	COORDENAÇÃO DE CURSO
MICKAEL PAVEI ABATTI	972.336-6-01	COORDENAÇÃO DE CURSO

#### LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

#### PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 721232

### Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

#### Portaria SAR nº 102021, de 18/02/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 2º do Decreto nº 144, de 2019, **RESOLVE: Art. 1º Autorizar** o servidor **Mario José Soares**, Assistente Técnico, CPF: 507.047.459-68, a conduzir veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

(SAR), bem como veículos locados ou cedidos por outros órgãos do Governo à SAR, desde que possua habilitação específica para tanto. **Art. 2º** Esta Portaria terá efeito enquanto o servidor estiver em exercício na SAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**ALTAIR DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**

Cod. Mat.: 721122

### Desenvolvimento Econômico Sustentável

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 123/2021 – de 18/02/2021.

**AUTORIZA** de acordo com o Decreto Estadual nº 3.421, de 16 de agosto de 2005, em especial o seu art. 9º, o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7987, de 09 de julho de 1990, o servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota desta pasta.

**Monica Amanda Foltran. Mat: 0693233-9-01**

**CNH: 00955851245**

**LUCIANO JOSE BULIGON**

**Secretário de Estado**

Cod. Mat.: 721117

### Fazenda

#### PORTARIA Nº 63/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 4.813.000,00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00160, de fevereiro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 2192/2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 2192/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

#### PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

#### Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN00160			Valor
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde	10.302.0430.0967.013262		
		0.6.33	44.90.52	300.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>300.000,00</b>
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	26.782.0110.0271.010209		
		0.3.91	44.90.34	2.000.000,00
		26.782.0140.0178.014468		
		0.3.91	44.90.51	3.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>2.003.000,00</b>
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	14.421.0760.0635.010919		